ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Câmara Municipal de Mendes Fls. 09

LEI MUNICIPAL Nº 1.876 DE 20 DE Dezembro DE 2017.

Sanciono
Em 20/12/17

Dispõe sobre a execução do Hino Nacional e do Hino de Mendes/RJ, nas escolas de ensino fundamental, conforme especifica.

**Autoria: Vereador Edélcio Gomes*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Torna obrigatório a execução do Hino Nacional, uma vez por semana, nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental.

Art. 2º Nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental, além do disposto no art. 1º , torna obrigatório a execução uma vez por semana, do Hino do Município de Mendes/RJ.

Art. 3º Constituem-se como objetivos da presente Lei:

I - conhecimento do Hino Nacional, compreendendo o seu significado;

II - promover o aprendizado da letra do Hino de Mendes;

III - valorizar os símbolos oficiais da Republica Federativa do Brasil e deste Município;

IV - desenvolver o senso de patriotismo;

V - criar no ambiente escolar um universo de respeito e amor à Patria;

VI - Compreender a postura adequada no momento de execução dos respectivos Hinos.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua vigência, definindo. Especialmente, os dias e períodos de execução, bem como o órgão responsável pela fiscalização.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mendes (RJ), em 20 de Dezembro de 2017 .

ROGÉRIO RIENTE
PREFEITO MUNICIPAL